

CÓDIGO DE PROCESSO TÉCNICO – ADMINISTRATIVO

(Reformado em Reunião do Conselho de Administração de 31/01/2019)

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Capítulo I

Denominação - Objetivo – Competência

Art. 1º - Os procedimentos administrativos da Unimed Goiânia Cooperativa de Trabalho Médico que envolvem médicos cooperados e suas atividades na cooperativa regem-se pelo presente Código de Processo Técnico-Administrativo, pelo Estatuto Social, pelas disposições legais em vigor e tramitará em sigilo processual.

Capítulo II

Das Câmaras Julgadoras

Art. 2º - Os procedimentos administrativos serão julgados, em primeira instância, por duas Câmaras Julgadoras, denominadas 1ª (Primeira) Câmara Julgadora e 2ª (Segunda) Câmara Julgadora.

Art. 3º - As Câmaras Julgadoras são compostas da seguinte forma:

I - metade dos diretores membros do Conselho de Administração da Unimed Goiânia, à exceção do Presidente;

II - os seus membros e presidentes serão previamente definidos e atuarão em caráter permanente na Câmara a que foram designados, salvo deliberação em contrário do Conselho de Administração;

III - são designados como Presidentes das Câmaras Julgadoras os Diretores membros do Conselho Técnico;

IV - será eleito como secretário um dos membros das Câmaras Julgadoras, que será substituído, quando ausente, conforme deliberação da Câmara.

Art. 4º - A distribuição dos procedimentos contemplados neste Código às Câmaras Julgadoras será efetuada de forma automática e igualitária pelo responsável.

Art. 5º - É vedada a atuação nos procedimentos previstos neste Código do membro da Câmara Julgadora que:

I - tenha interesse direto ou indireto na matéria;

II - tenha participado nos autos como testemunha ou representante, advogado do processo ou das partes, bem como o seu cônjuge, companheiro ou parente e afins até o 4º grau;

III - esteja litigando, judicial ou administrativamente, com qualquer dos envolvidos ou seu cônjuge ou companheiro;

IV - tenha relação de parentesco com qualquer dos envolvidos, como cônjuge ou companheiro, ascendente, descendente e colateral até o 4º grau e com o advogado das partes.



§ 1º - Em qualquer fase processual, o membro da Câmara Julgadora que incorrer nas situações relacionadas neste artigo ou que, por motivo de foro íntimo, declarar-se suspeito, deve comunicar o fato ao Presidente da Câmara Julgadora, abstendo-se de atuar.

§ 2º - No caso de suspeição do Presidente da Câmara Julgadora, este se declarará suspeito e determinará a redistribuição dos autos à outra Câmara Julgadora.

Art. 6º - As reuniões das Câmaras Julgadoras obedecerão aos seguintes preceitos:

§ 1º - Ocorrerão ordinariamente uma vez a cada bimestre e, extraordinariamente, conforme convocação dos Presidentes das Câmaras Julgadoras.

§ 2º - Para sua instalação será imprescindível o quórum de metade mais um dos membros de cada câmara.

§ 3º - Os diretores membros das Câmaras Julgadoras deverão justificar suas ausências ao Presidente da Câmara Julgadora.

§ 4º - As faltas não justificadas dos membros às reuniões das Câmaras Julgadoras serão passíveis de punição de acordo com o previsto no Estatuto Social da Cooperativa para as faltas às reuniões do Conselho de Administração.

§ 5º - As reuniões serão coordenadas pelo Presidente de cada Câmara Julgadora, sendo as decisões tomadas pela maioria simples dos votos dos presentes, inclusive do Presidente.

§ 6º - Em caso de empate, a questão será decidida pelo Presidente da Câmara Julgadora, que terá direito ao voto de desempate.

§ 7º - Caberá ao Secretário de cada Câmara Julgadora lavrar a ata circunstanciada das reuniões, que após lida e aprovada, deverá ser assinada por todos os presentes.

Art. 7º - São atribuições das Câmaras Julgadoras, dentre outras:

I - Analisar e julgar, em primeira instância, os procedimentos de requerimento, exclusão e processos técnicos;

II - Aplicar aos cooperados as penalidades previstas neste Código e/ou Estatuto Social, além de outras medidas de caráter corretivo.

TÍTULO II - DOS PROCEDIMENTOS

Capítulo I

Do Requerimento

Art. 8º - Requerimento é uma solicitação administrativa efetuada por médico cooperado através da apresentação de petição ou preenchimento de formulário próprio da Cooperativa, que será, obrigatoriamente, deferida ou indeferida.

Art. 9º - Os requerimentos regulamentados pelo Conselho de Administração da Unimed Goiânia serão decididos pela Diretoria do Conselho Técnico, em conformidade com as regras dispostas nos regulamentos, e serão informados nas reuniões das Câmaras Julgadoras.

Art. 10 - O Requerimento será recebido no Departamento de Relacionamento com o Cooperado, que anexará os documentos necessários e os encaminhará ao Setor de

Gerenciamento de Processos (SEPROC) para que este adote as providências necessárias para julgamento do procedimento nas reuniões das Câmaras Julgadoras.

Art. 11- Da decisão da Câmara Julgadora que indeferir o Requerimento caberá recurso ao Conselho de Administração, que deverá ser interposto pelo cooperado no prazo de 10 (dez) dias.

Capítulo II

Da Exclusão De Cooperados

Art. 12 - Exclusão de cooperado é o procedimento de identificação e exclusão compulsória do cooperado que não atender ao disposto no Estatuto Social.

Art. 13 - O Setor de Análise de Desempenho emitirá relatórios mensais com o objetivo de verificar se a produção dos médicos cooperados da Unimed Goiânia atende ao disposto no Estatuto Social, e os encaminhará ao Setor de Gerenciamento de Processos para, quando for o caso, instaurar o procedimento de exclusão pertinente.

Parágrafo Único – Instaurado o procedimento de exclusão, o Setor de Gerenciamento de Processos solicitará ao Departamento de Relacionamento com o Prestador o bloqueio das atividades do cooperado, juntando aos autos o respectivo comprovante.

Art. 14 - O Diretor do Conselho Técnico notificará o cooperado da sua exclusão.

Parágrafo único - Não sendo possível a notificação do cooperado, esta se processará através de edital na forma prevista neste Código.

Art. 15 - O Conselho de Administração, por motivo fundamentado, poderá decidir pelo arquivamento do procedimento sem a exclusão do cooperado.

Capítulo III

Do Processo Técnico-Administrativo

Seção I

Da Instrução

Art. 16 - O processo técnico-administrativo é um procedimento administrativo instaurado com a finalidade de apurar indícios de infração ao Estatuto Social por parte do cooperado, bem como o descumprimento de quaisquer outras instruções e determinações emanadas da cooperativa.

Art. 17 - O processo técnico-administrativo será instaurado pela Unimed Goiânia, sempre que esta tomar conhecimento de fatos ensejadores da apuração prevista neste Capítulo, seja por denúncia escrita ou tomada a termo ou por qualquer outro meio.

Art. 18 - Uma vez instaurado o processo técnico-administrativo, o mesmo não poderá ser arquivado por solicitação da parte que noticiou o fato.

Art. 19 - O processo técnico-administrativo obedecerá ao princípio do devido processo legal, assegurando ao cooperado envolvido o direito ao contraditório e à ampla defesa, sendo-lhe facultada a utilização dos meios e recursos em direito permitidos.

Art. 20 - É facultado às partes a representação por advogados legalmente constituídos, aplicando-se, quando possível, o disposto nos artigos 36 a 45, do Código de Processo Civil.

Art. 21 - Em prestígio aos princípios da economia e celeridade processuais e mediante a garantia ao cooperado do direito ao contraditório e à ampla defesa, durante a instrução processual serão adotados os seguintes procedimentos:

I - investigação de novos indícios de infração não previstos na denúncia original sempre que surgirem novos fatos ou evidências;

II - antes de finalizada a instrução, juntada aos autos do processo em trâmite de denúncia (s) recebida (s) que envolvem o mesmo cooperado e fatos de mesma natureza.

Art. 22 - Compete ao Diretor do Conselho Técnico determinar a citação pessoal do cooperado envolvido para apresentar defesa prévia escrita, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos do aviso de recebimento.

§ 1º - A citação conterà a denúncia oferecida, sendo facultado vista ou cópia dos autos do processo no Setor de Gerenciamento de Processos ao cooperado ou seu representante legal.

§ 2º - A não apresentação da defesa prévia, por parte do envolvido, implicará no prosseguimento do feito à sua revelia.

§ 3º - Cessa a revelia no caso de comparecimento espontâneo do denunciado em qualquer fase do processo, assumindo este a sua defesa no estado em que se encontra o processo.

Art. 23 - A defesa prévia poderá ser acompanhada de documentos comprobatórios e rol de testemunhas de, no máximo, 03 (três).

Art. 24 - A inquirição das testemunhas será realizada pelo Diretor do Conselho Técnico obedecendo, no que couber, às regras do Código de Processo Civil e tomando-se por termo as declarações.

Parágrafo Único - A parte que noticiou a denúncia e/ou o médico cooperado envolvido poderão ser interrogados sobre os fatos que envolvem a denúncia, tomando-se por termo as suas declarações.

Art. 25 - É facultado ao Diretor do Conselho Técnico determinar a realização das diligências que julgar necessárias, inclusive aquelas que ocorrerem gastos financeiros.

Art. 26 - Concluída a instrução e, tendo sido juntados documentos na fase instrutória, o cooperado será intimado para apresentar suas alegações finais, sendo-lhe concedido o prazo de 05 (cinco) dias para tal ato, contados a partir da juntada do aviso de recebimento.

Art. 27 - Finalizada a instrução, o Diretor do Conselho Técnico, a seu critério, elaborará parecer ou relatório, resumindo as principais peças dos autos e provas apuradas na instrução, o qual poderá ser apresentado de forma escrita ou verbal durante a reunião da Câmara Julgadora.

Art. 28 - O julgamento do processo será efetuado em primeira instância pela Câmara Julgadora, podendo ser deliberado por esta o arquivamento com ou sem orientação ao cooperado, ou a aplicação das penalidades definidas neste Código e no Estatuto Social.

Parágrafo Único - Deverá ser registrado junto ao dossiê do cooperado todos os processos instaurados em seu desfavor, seja qual for a decisão.

Seção II Das Penalidades

Art. 29 - Obedecendo ao que determina o Estatuto Social da Unimed Goiânia, as penalidades aplicáveis aos cooperados são as seguintes:

- a) Advertência verbal.
- b) Advertência escrita.
- c) Suspensão do cooperado por um período não inferior a 30 (trinta) dias e não superior a 02 (dois) anos.
- d) Eliminação definitiva do quadro de cooperados.

Art. 30 - Sem prejuízo de qualquer das penalidades definidas neste artigo, o cooperado, cautelarmente ou ao final do processo administrativo, será obrigado a reparar à cooperativa os danos materiais a ela ocasionados.

Parágrafo Único - A critério da Câmara Julgadora ou do Conselho de Administração, a restituição das quantias devidas poderá ser efetuada através de descontos na produção mensal do cooperado ou de demais haveres societários.

Art. 31 - Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a Cooperativa e os antecedentes do cooperado.

Parágrafo Único - Não será obrigatória a aplicação de forma gradativa das penalidades previstas neste Código.

Seção III Dos Recursos

Art. 32 - Da decisão do processo administrativo proferida pela Câmara Julgadora caberá recurso com efeito suspensivo ao Conselho de Administração.

Art. 33 - O prazo para apresentação do recurso ao Conselho de Administração é de 10 (dez) dias, contados da juntada aos autos do recebimento da decisão da Câmara Julgadora.

Art. 34 - Da decisão do Conselho de Administração que julgar recurso de eliminação definitiva do quadro de cooperados caberá recurso, em caráter suspensivo, à próxima Assembléia Geral.

§ 1º - O prazo para interpor recurso à Assembléia Geral será de 30 (trinta) dias, contados da juntada aos autos do recebimento da decisão do Conselho de Administração da Unimed Goiânia de eliminação definitiva.

§ 2º - Se houver convocação para Assembléia Geral antes de transcorrido o prazo estipulado neste artigo o recurso só será julgado na Assembléia Geral subsequente.

TÍTULO III - DA VIGÊNCIA

Art. 35 - As alterações do presente Código terão vigência a partir da data da sua aprovação, aplicando-se as suas disposições inclusive aos procedimentos em trâmite, sem prejuízo da validade dos atos processuais praticados sob a vigência do código anterior, ressalvadas as exceções previstas neste título.

Art. 36 - As sindicâncias em trâmite até a presente data terão o seu andamento continuado até o seu julgamento final pela Câmara Julgadora, conforme rito estabelecido no Código de Ético-Técnico-Administrativo reformado em reunião do Conselho de Administração de 02/05/2013.

§1º - Os autos da sindicância integrarão o Processo Técnico-Administrativo, como peça informativa da instrução.

§2º - Deverá ser registrado junto ao dossiê do cooperado todas as sindicâncias instauradas em seu desfavor, seja qual for a decisão.

TÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37 - Após 03 (três) tentativas, não sendo possível a citação, intimação e/ou notificação do cooperado envolvido, a mesma se dará por meio de notificação via cartório e, não obtendo êxito, será feita por edital publicado uma única vez em jornal de grande circulação.


Art. 38 - Os prazos serão contínuos, excluindo-se da contagem o dia do início e incluindo-se o do vencimento, iniciando-se e vencendo-se somente em dia útil.

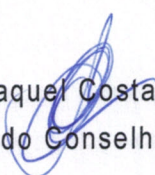
Parágrafo único - Os prazos serão contados a partir da data da juntada aos autos da comprovação do recebimento da citação, intimações e notificações.

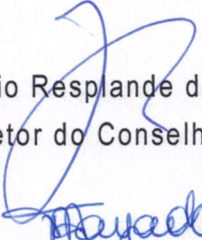
Art. 39 - Nenhum ato será declarado nulo se dele não resultar prejuízo para as partes.

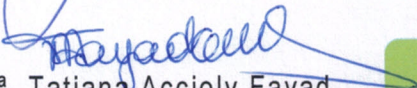
Art. 40 - Os indícios de infrações éticas praticadas pelos médicos cooperados deverão ser encaminhados pelo Conselho de Administração ao Conselho Regional de Medicina.

Art. 41 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração de acordo com o Estatuto Social e legislação vigente.


Dr. Breno Álvares de Faria Pereira
Diretor do Conselho de Administração


Dr.ª. Raquel Costa Coelho
Diretora do Conselho Técnico


Dr. Júlio Resplande de Araújo Filho
Diretor do Conselho Técnico


Dr.ª. Tatiana Accioly Fayad
Gerente Jurídica